



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 062/2020

DE, 04 DE MAIO DE 2020.

ALTERA O INCISO I, DO ART. 7º E OS ARTIGOS 16, 18 20 E 21 DO DECRETO MUNICIPAL 060/2020 SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. ROMILDO VELOSO E SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, atendendo as disposições emergenciais de enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, na qual declara a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO às disposições do Art. 1º, § 1º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas que objetivam a proteção à coletividade para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto n. 609 de 16 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Pará em que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Pará, em razão da disseminação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO às disposições da Lei Orgânica do Município de Ourilândia do Norte, que trata da competência do Município para cuidar da Saúde Pública dos seus munícipes, em comum com os demais membros da Federação;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus em Ourilândia do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de n. 44 de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento decorrente da declaração de contaminação coletiva do novo Coronavírus (covid-19) pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Município de Ourilândia do Norte – PA, revoga o decreto nº 043/2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público de Ourilândia do Norte, consignada no ofício n. ° 34/2020, de 23 de março de 2020, que recomenda a readequação do Decreto n. ° 043/2020, estabelecendo a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das atividades dos estabelecimentos comerciais de modo geral no Município de Ourilândia do Norte, com exceção dos serviços dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a manutenção da barreira sanitária, o rápido aprimoramento da equipe municipal de saúde em relação ao monitoramento de todos aqueles que chegam em Ourilândia do Norte, dos demais casos suspeitos, utilizando-se de todos os meios necessários ao enfrentamento do novo Coronavírus por meio do comitê de crise e da equipe temporária e integrada (Decreto 059/2020);

CONSIDERANDO a conscientização da população quanto às medidas preventivas a serem adotadas para o combate ao novo Coronavírus (COVID-19), evitando aglomerações de pessoas, distanciamento permitido, higienização constante, utilização de álcool 70 (álcool etílico hidratado 70° INPM) e a obrigatoriedade de utilização de máscaras por parte da população em todos os comércios (Decreto 056/2020);

CONSIDERANDO a inexistência de casos confirmados no Município de Ourilândia do Norte;

CONSIDERANDO que o STF decidiu nesta quarta-feira, 15, por unanimidade, que Estados e Municípios tem autonomia para regulamentar medidas dentro de seus territórios;

CONSIDERANDO o art. 22 do Decreto Estadual de nº. 609/2020;

CONSIDERANDO a recente decisão judicial processo de n. 0803972-80.2020.8.14.0000 datada de 30 de abril de 2020, pelo Egrégio



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que determina a suspensão do inciso I do art. 7º e os artigos 16 e 18, do Decreto Municipal 060/2020, publicado em 23 de abril de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º- Este Decreto consolida medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Ourilândia do Norte.

Art. 2º - Fica mantida a situação de emergência em todo o território do Município de Ourilândia do Norte, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, de importância internacional.

Art. 3º - Ficam suspensas até 18 de maio de 2020 as aulas da rede pública municipal, bem como as da rede particular, podendo sofrer alteração a qualquer momento conforme deliberação superior.

Art. 4º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam mantidas as seguintes medidas:

I – Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – Nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

Art. 5º - Para o controle da proliferação do Coronavírus (covid-19), fica determinada a realização compulsória de:

I – Exames médicos;

II – Testes laboratoriais;

III – Coleta de amostras clínicas;

IV – Vacinação e outras medidas profiláticas;

V – Tratamentos médicos específicos.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Assessoria de Comunicação permanecerão realizando campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do novo Coronavírus.

Art. 7º - Para atender o disposto neste Decreto permanecem suspensas:

I - A realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência igual ou maior a 20 (vinte) pessoas; (revogado por força de decisão exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Agravo de Instrumento n.º 0803972-80.2020.8.14.0000).

I - Fica proibida a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência igual ou maior a 10 (dez) pessoas;

II - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

III - As viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes dos exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo gabinete;

IV - As concessões de férias, licenças prêmios e afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que exercem suas funções nas áreas fins, incluídos os já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º - Fica mantida a suspensão do atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município, até o dia 18 de maio de 2020, podendo ser prorrogado se necessário.

§ único - Excetua-se deste Decreto os serviços essenciais e imprescindíveis já regulamentados pelo Decreto nº. 10.282 de 20 de março de 2020, tais como os de limpeza pública, saúde pública, segurança dos prédios públicos, fiscalização de trânsito, Meio Ambiente e outros serviços de natureza relevante, com exceção da saúde pública, os demais serviços poderão ser prestados através de plantões, revezamento de servidores e outros meios e critérios estabelecidos pelos titulares de cada Secretaria.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º- Os servidores públicos da Administração Municipal Direta e Indireta incluídos nos grupos de risco poderão ser dispensados de suas atividades laborativas.

§1º - Para efeitos deste Decreto, compõe o grupo de risco:

I – Pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

II – diabéticos;

III – hipertensos;

IV – com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outra afecções de deprimam o sistema imunológico;

V – gestantes e lactantes;

§2º - Poderá a qualquer momento ser requisitado pelo Chefe do Poder Executivo a convocação dos servidores que estiverem dispensados dos seus serviços por força deste Decreto a estarem colaborando na luta contra o novo Coronavírus.

§3º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde são regulados pela portaria n. 244/GAB/SMS datada de 24 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (covid-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 10º- Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta e Autarquias deverão manter as seguintes providências:

I – condições restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos Secretários Municipais, e pelo tempo estritamente necessário;

II – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

III – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco, do comparecimento presencial para perícias,



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

exames, recadastramentos ou quaisquer outras providências administrativas;

IV - orientar todos os servidores municipais sobre o novo Coronavírus (COVID-19) e das medidas preventivas;

V - suspender plenária e reuniões de Conselhos Municipais, oficinas e reuniões ampliadas no âmbito de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal;

VI - suspender todos os serviços coletivos, as atividades realizadas no CRAS e CREAS, serviços de conveniência e fortalecimento de vínculo, inclusive a visitação na casa de passagem e abrigo de idoso.

Art. 11º - Todos os servidores do Município, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

Art. 12º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos, condicionado à anuência do Gabinete.

Art. 13º - Fica mantido o funcionamento das empresas pertencentes ao Setor Hoteleiro do Município de Ourilândia do Norte, adotando as seguintes providencias:

I - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distancia mínima de 2,00 m (dois metros) entre os pontos de trabalho;

II - disponibilizar na entrada no estabelecimento, e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial da Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

III - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS.

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com o sistema de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível *kit* completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

VI - determinar, em caso haja, fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2,00 m (dois metros) entre as pessoas; e,

VII - uso obrigatório de máscaras pelos proprietários, servidores/funcionários e impedir acesso ao estabelecimento comercial de pessoas/clientes sem o uso de máscaras.

Art. 14º - Fica determinado que semanalmente deverá ser encaminhado pelos Hoteleiros à Secretaria Municipal de Saúde as seguintes informações:

I - quantidade de hóspedes;

II - nome e idade do hóspede;

III - endereços de residência;

IV - tempo de estadia;

V - local de origem da viagem.

Art. 15º - As empresas de medicina do trabalho e Saúde Ocupacional estão autorizadas a funcionar com atendimento ao público, preferencialmente, com método de agendamento, respeitados as seguintes medidas:

I - o distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as pessoas;

II - as normas sanitárias e de saúde em vigor, em razão do novo Coronavírus;

III - evitar aglomerações e/ou filas internas e externas, adotando medidas se necessário, como distribuição de senhas;

IV - uso obrigatório de máscaras pelos proprietários, servidores/funcionários e impedir acesso ao estabelecimento comercial de pessoas/clientes sem o uso de máscaras.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16º - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se, bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios. (revogado por força de decisão exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Agravo de Instrumento n.º 0803972-80.2020.8.14.0000)

Art. 16 – Fica determinado o fechamento de academias, bares, restaurantes, padarias, casas noturnas e estabelecimento similares, a partir de 23:59h de 04 de maio de 2020, pelo prazo do decreto, excetuado o serviço *delivery* e retirada de comida devidamente embalada.

Parágrafo único – Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências.

Art. 17º - Fica permitido o funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, vendas de insumos, medicamentos e produtos veterinários.

Art. 18º - Fica proibido o funcionamento de academias e congêneres, feiras livres de pequenos produtores em ambiente aberto. (revogado por força de decisão exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Agravo de Instrumento n.º 0803972-80.2020.8.14.0000)

Art. 19º - A fim de evitar o colapso do ramo de transportes e ao abastecimento das unidades da federação, fica permitido o funcionamento das empresas de borracharia, oficinas de manutenção, postos de molas, recapadoras e reparos mecânicos de veículos automotores.

Art. 20º - Aos estabelecimentos que se enquadram no artigo 17 e 19 deste Decreto, fica determinado as seguintes medidas adicionais:

I – deverá priorizar, se for o caso, os sistemas de entrega (*delivery*), bem como acrescentando-se o serviço de vendas online e/ou por telefones e afins, nas quais os consumidores poderão retirar no local ou agendar entrega/retirada. (revogado por força de decisão exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Agravo de Instrumento n.º 0803972-80.2020.8.14.0000)

II – ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando-se de água sanitária



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

ou cloro para desinfecção dos ambientes, com intervalo máximo de 03 (três) horas;

III – disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e disponibilização de álcool na concentração 70% para funcionários e clientes;

IV – organização de equipe para orientação dos consumidores no tocante da efetiva higienização das mãos; (revogado por força de decisão exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Agravo de Instrumento n.º 0803972-80.2020.8.14.0000)

V – se houver permanência de pessoas no interior do estabelecimento, limita-se a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, incluindo-se a utilização de mesas e consumo no seu interior, vedado o consumo de qualquer bebida alcoólica. (revogado por força de decisão exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Agravo de Instrumento n.º 0803972-80.2020.8.14.0000)

VI – adotar de medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distancia mínima de 2,00 m (dois metros), entre pessoas, bem como em mesas, no estabelecimento;

VII – evitar aglomerações e/ou filas internas e externas, adotando medidas se necessário, como a distribuição de senhas;

VIII – quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

IX – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

X - Bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias e similares só poderão funcionar até as 21hs00min, limitado a uma pessoa por mesa; (revogado por força de decisão exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Agravo de Instrumento n.º 0803972-80.2020.8.14.0000)

XI - uso obrigatório de máscaras pelos proprietários, servidores/funcionários e impedir acesso ao estabelecimento comercial de pessoas/clientes sem o uso de máscaras.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 21º- Excepcionalmente até dia 18 de maio de 2020, fica estabelecido o seguinte:

I – a proibição de realização de cultos/eventos religiosos presenciais com público superior a capacidade de 40% (quarenta por cento) do templo/igreja, respeitada a distância mínima de 2,00m (dois metros) para pessoas obrigatoriamente com máscaras, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel); [revogado por força de decisão exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Agravo de Instrumento n.º 0803972-80.2020.8.14.0000)

I – a proibição de realização de cultos/eventos religiosos presenciais com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas, respeitada a distância mínima de 2,00m (dois metros) para pessoas obrigatoriamente com máscaras, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel)

II – todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com distância mínima de 2,00m (dois metros), para pessoas obrigatoriamente com máscaras, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

III – o fechamento de boates, casas de shows, casas dançantes, salões de festas, casas de eventos, clubes, associações recreativas, balneários e similares.

Art. 22º - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do novo Coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades municipais.

Art. 23º - Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem o novo Coronavírus, deverão, imediatamente, informar a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 24º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do novo Coronavírus, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 25º- Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, qualquer pessoa que adentrar no território



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

do município de Ourilândia do Norte – PA, proveniente do exterior ou de qualquer outra região do País, deverá seguir os protocolos indicados, fornecendo seus dados na barreira de vigilância sanitária que acompanhará seu isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único - O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 e art. 268 do código penal.

Art. 26º- A fiscalização de todas as disposições deste Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde através do órgão de Vigilância Sanitária do município, pelo Departamento Municipal de Trânsito, Secretaria Municipal da Fazendária, Procuradoria e Assessoria Jurídica Municipal, bem como, demais órgãos detentores do poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.

Art. 27º- O não cumprimento das determinações previstas no presente Decreto, além das penalidades previstas no artigo 268 e art. 330 do código penal, acarretarão também sanções administrativas (advertência, multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em observação ao Decreto Estadual 609/2020, em seu art. 19, embargo e/ou interdição de estabelecimento), cível e criminal ao agente infrator.

Art. 28º. – Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público, ao titular de Delegacia de Polícia Civil e ao Comandante da Polícia Militar desta Comarca de Ourilândia do Norte.

Art. 29º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto e alterado a qualquer tempo, considerando os impactos que o novo Coronavírus (COVID – 19) tenha provocação em nossa sociedade, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA

Prefeito Municipal